

## PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

## LEI MUNICIPAL Nº 1158/2024.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 491, DE 09 DE MAIO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica alterado o artigo 70 da Lei Municipal n.º 491, de 09 de maio de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 70. Os membros do Conselho Previdenciário perceberão a verba denominada Jeton, de natureza indenizatória, pela participação em reuniões de órgãos de deliberação colegiada, pelo desempenho do mandato, mantendo o interesse público por zelar pelo bom funcionamento e boa gestão dos recursos do SANTA HELENA-PREVI, com dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos órgãos. (NR)
- § 1º Consiste o Jeton em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os Conselheiros, pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor, em hipótese alguma incorporarão à remuneração dos membros do Conselho Previdenciário. (AC)
- § 2º Os membros do Conselho Previdenciário do SANTA HELENA-PREVI, e os suplentes quando convocados pela ausência de seus titulares, receberão na forma de Jeton o valor correspondente a: (AC)
- I R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando não possuírem certificação profissional organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência; (AC)
- II-R\$ 100,00 (cem reais) quando possuírem a certificação profissional organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais no nível básico; (AC)



## PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

- III R\$ 200,00 (duzentos reais) quando possuírem a certificação profissional organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais no nível intermediário. (AC)
- § 3º Quando houver reunião extraordinária convocada, justificadamente, por órgão superior do SANTA HELENA-PREVI, os membros do conselho previdenciário, também farão jus a Jeton, limitada a 03 (três) reuniões extraordinárias anuais. (AC)
- § 4º Os valores pagos a título de Jeton serão atualizados anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Nova Santa Helena para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por decreto municipal. (AC)
- § 5º Havendo a participação em mais de um de órgão do SANTA HELENA-PREVI o pagamento não será cumulativo, cabendo o pagamento do Jeton de maior valor. (AC)
- § 6º As despesas decorrentes da verba estabelecida por este artigo, correrão por c<mark>onta de dotaç</mark>ões próprias do orçamento do SANTA HELENA-PREVI, suplementadas se necessário, devendo ser custeadas com o num<mark>erár</mark>io <mark>destinad</mark>o a taxa de administração. (AC)"
- Art. 2°: Fica acrescentado o artigo 71-A na Lei Municipal n.º 491, de 09 de maio de 2012:
  - "Art. 71-A. Os membros do Comitê de Investimento perceberão a verba denominada Jeton, de natureza indenizatória, pela participação em reuniões de órgãos de deliberação colegiada, pelo desempenho do mandato, mantendo o interesse público por zelar pelo bom funcionamento e boa gestão dos recursos do SANTA HELENA-PREVI, com dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos órgãos. (AC)
  - § 1º Consiste o Jeton em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do comitê, pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor, em hipótese alguma incorporarão à remuneração. (AC)
  - § 2º Os membros do Comitê de Investimento do SANTA HELENA-PREVI, e os suplentes quando convocados pela ausência de seus titulares observada a obrigatoriedade de certificação - receberão na forma de Jeton o valor correspondente a: (AC)
  - I-R\$ 100,00 (cem reais) quando possuírem a certificação profissional organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais no nível básico; (AC)



## PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

- II-R\$ 200,00 (duzentos reais) quando possuírem a certificação profissional organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais no nível intermediário; (AC)
- III R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando possuírem a certificação profissional organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais no nível avançado; (AC)
- § 3º Quando houver reunião extraordinária convocada, justificadamente, os membros do Comitê de Investimentos, também farão jus a Jeton, limitada a 03 (três) reuniões extraordinárias anuais. (AC)
- § 4º Os valores percebidos a título de Jeton, em hipótese alguma incorporarão à remuneração dos membros do Comitê de Investimento. (AC)
- § 5º Os valores pagos a título de Jeton serão atualizados anualmente de acordo com a data-base e o índice inflaci<mark>on</mark>ário adotados pelo Município de Nova Santa Helena para fins de revisão geral anual das rem<mark>unerações</mark> de seus servidores públicos, por decreto municipal. (AC)
- § 6° As despesas decorrentes da verba estabelecida por este artigo, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do SANTA HELENA-PREVI, suplementadas se necessário, devendo ser custeadas com o numerário destinado a taxa de administração. (AC)"
- Art. 3º: As disposições relativas ao pagamento do jeton aos membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento definida por esta Lei, serão pagos a partir de janeiro de 2025.
- Art. 4°: Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE